



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**R E S O L U Ç Ã O                    N o.                    2 4 7**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1o. - Os dispositivos adiante da Resolução no. 193, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Artigo 4o. - A Câmara Municipal corresponder-se-á:

I - por intermédio da Mesa, nas representações aos poderes federais e estaduais;

II - por intermédio do Presidente nos papéis de expediente";

II - "Artigo 9o. - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do 1o. e do 2o. Vice-Presidente, bem como do 1o. e do 2o. Secretário";

III - Artigo 24, inciso IX: "remeter ao Tribunal de Contas Estadual, até o dia primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior";

IV - "Artigo 33 - O 1o. Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, investindo-se na plenitude das respectivas funções, em caso de falta, ausência, impedimento ou licença, sendo seu substituto legal o 2o. Vice-Presidente";

V - "Artigo 34 - Da mesma forma prevista no artigo anterior, os vice-presidentes serão substituídos pelos Secretários e, finalmente, pelos Vereadores mais idosos dentre os presentes";

VI - Artigo 47, inciso I: "dar ciência à Mesa do dia de reunião da Comissão";

VII - Artigo 48, caput: "Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico;

II - dar, via Substitutivo, forma e técnica legislativa aos projetos de iniciativa popular, quando necessário, para assegurar-lhes tramitação e deliberação efetivas";



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

VIII - Artigo 56, § 6o.: "A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, através de requerimento verbal aprovado";

IX - "Artigo 58 - O parecer da Comissão deverá ser subscrito, no mínimo, pelo relator, podendo qualquer membro emitir parecer em separado, desde que fundamentado.

§ 1o. - para efeito de contagem, os votos serão assim considerados:

a) favoráveis - aqueles com simples aposição da assinatura, ou que tragam, ao lado desta, as expressões "pelas conclusões" ou "com restrições";

b) contrários - os que tragam, ao lado da assinatura a expressão "contrário";

§ 2o. - o voto em separado, desde que subscrito pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer;

§ 3o. - o voto do relator, não subscrito pela maioria da comissão, será considerado voto vencido";

X - Artigo 70, § 3o.: "A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Resolução, de iniciativa da Mesa da Câmara";

XI - Artigo 91, incisos II e III: "II - pelo Presidente da Câmara;

"III - pela maioria dos membros da Câmara";

XII - Artigo 97, § único: "Os atos oficiais da Câmara Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município, ou, na sua falta, no jornal em que se fizer a divulgação dos serviços legislativos, mediante licitação";

XIII - Artigo 98, caput: "As sessões ordinárias terão a duração de quatro horas prorrogáveis e realizar-se-ão às terças-feiras, semanalmente, às vinte horas, desde que presentes, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ao início dos trabalhos";

XIV - Artigo 100, § único e seu inciso I: "§ único - O Expediente terá a duração de noventa minutos e dividir-se-á em duas partes:

I - primeira parte com duração de sessenta minutos, destinada à leitura da ata e documentos referidos no presente artigo";

XV - "Artigo 101 - Aprovada a ata, o Presidente determinará o seguinte:

I - colocação do expediente recebido do Executivo, dos Vereadores e de terceiros à disposição do Plenário, independentemente de leitura, desde que tenha sido resumido em Boletim Informativo distribuído anteriormente, sem prejuízo de leitura de matéria destacada por requerimento verbal aprovado;

II - leitura do que, eventualmente, não tenha



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

constado do Boletim Informativo e recebido até a hora de início dos trabalhos;

III - leitura das Indicações e Requerimentos escritos, observada a seguinte ordem:

- a) Indicações;
- b) Requerimentos escritos;
- c) Requerimentos escritos em regime de urgência;

IV - leitura, para conhecimento, de proposições, com avulsos (cópias) já distribuídos ou sujeitos à distribuição oportuna, observada a seguinte ordem:

- a) Moções;
- b) Projetos de Resolução;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Lei;
- e) Projetos de Lei Complementar;
- f) Projetos de Emenda da Lei Orgânica Municipal;

§ único - Projetos e Moções somente poderão ser apresentados até o início da leitura das proposições";

XVI - Artigo 112, § 2o.: "A ata será lida se houver requerimento verbal aprovado em tal sentido";

XVII - Artigo 131, § único: "É proibido ao Vereador subscrever propositura para completar quorum e posteriormente pretender retirar a subscrição";

XVIII - Parágrafos 1o., 2o., 3o. e 4o. do artigo 138:

"§ 1o. - A proposta popular deverá conter a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral;

§ 2o. - o primeiro subscritor popular será responsável pela autenticidade e veracidade das demais assinaturas;

§ 3o. - na hipótese de fraude, além das providências criminais aplicáveis, a Mesa iniciará e fará tramitar projeto revogando a lei eventualmente em vigor, retroagindo os efeitos à data de sua promulgação;

§ 4o. - em projetos dessa natureza só serão admitidas Emendas que venham aperfeiçoar ou aprimorar a vontade manifestada pelos subscritores";

XIX Artigo 146, § 3o. e § 4o.:

"§ 3o - A discussão e votação do requerimento de urgência ocorrerão no Expediente da sessão em que for apresentado;

§ 4o. - Aprovada a urgência, a discussão e vota-



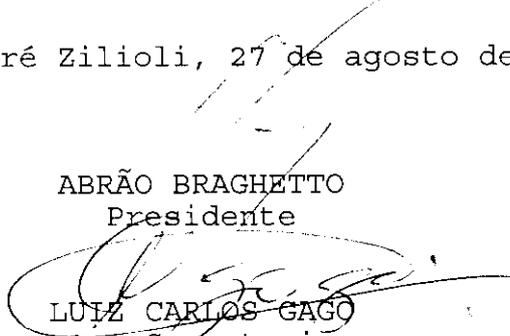
*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

ção do requerimento em si serão realizadas na Ordem do Dia respectiva, gozando precedência sobre os demais requerimentos".

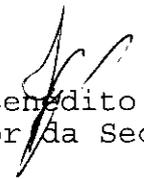
Artigo 2o. - Esta Resolução entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de agosto de 1996.

ABRÃO BRAGHETTO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS GAGO  
1o. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria